



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel.: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

1º ADITIVO 2025 DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024

1º ADITIVO 2025 AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO PROTOCOLO MUNICIPAL Nº 1004/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUA PREFEITO MUNICIPAL E A **FANFARRA MONSENHOR IGNÁCIO GIÓIA - FAMIG**, inscrita no CNPJ sob nº 65.057.499/0001-19.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.631.248/0001-51, com sede na Praça Dr. Oswaldo Cruz, nº. 03, na cidade de São Luiz do Paraitinga, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alex Euzébio Torres, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 28.112.143-6, e inscrito no CPF/MF sob o nº 122.084.228-13, residente e domiciliado na Rua Benedito Carlos Messias Rodrigues nº78, nesta, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a **FANFARRA MONSENHOR IGNÁCIO GIÓIA - FAMIG**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 65.057.499/0001-19, com sede na rua Deputado Antônio Silva Cunha Bueno, nº. 67, Centro, neste Município, neste ato representada pela sua Presidente, **FLAVIA CRISTINA DE FARIA KOJO**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG 60.878.037/SSP-SP, inscrita no CPF 063.833.906-51, residente Rua Orris Barbosa Junior, nº. 1250, Bairro do Orris, São Luiz do Paraitinga-SP, CEP 12140-000. Resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a celebração de parceria estabelecida pela administração pública com a organização da sociedade civil denominada **FANFARRA MONSENHOR IGNÁCIO GIÓIA - FAMIG**, para a consecução de finalidades de interesse público, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, para auxílio na manutenção das atividades destinadas à prestação de promoção da educação musical, artística, progresso social e literário, cultura dos cidadãos, assim como fazer apresentações públicas em eventos da cidade, contribuindo para a valorização e para o fortalecimento da vocação musical de nosso município e reafirmando, na comunidade local, valores culturais e de convivência social, cujos recursos deverão ser empregados no pagamento dos professores, do contador e despesas diversas, previstos no projeto/plano de trabalho denominado “Fanfarra Monsenhor Ignácio Gióia”, que integra o presente instrumento.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

Pavalsjo



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 – Tel.: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração/termo de fomento;
- c) Divulgar na internet, caso possua, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

Paraitinga

AS



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 – Tel.: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 114.000,00** (Cento e quatorze mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para execução do presente termo de fomento os recursos acima mencionados, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

SUBVENÇÕES SOCIAIS	Ficha 184 Fonte 01 500 000 Código 01 06 02 08 244 0007 2026 3.3.50.39.02 R\$ 114.000,00
--------------------	---

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 – Tel.: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel.: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a **partir de sua assinatura até o dia 31/12/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel.: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de 30 dias que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

Paula Kopy

[Assinatura]



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 – Tel.: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

- I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos ou sociais;
- III - O grau de satisfação do público-alvo;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus

Paraitinga

AS



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 – Tel.: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao

Paula

AS



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 – Tel.: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário MUNICIPAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem

Paula

AS



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel.: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

IV - Fica designado como gestor do presente termo a Assistente Social, SANDRA REGINA DOS SANTOS, Secretária do Social, portador do RG.: 19.212.146-7, CPF.: 081.193.538-89, ocupante do

Paula

[Assinatura]



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 – Tel.: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

cargo na data assinatura deste termo. Em caso de exoneração ou impedimento, o novo ocupante do cargo fica automaticamente designado como Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da comarca de São Luiz do Paraitinga, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Luiz do Paraitinga, 28 de fevereiro de 2025

Alex Euzébio Torres CPF 122.084.228-13
Prefeito Municipal

Flavia Cristina de Faria Kojo - CPF 063.833.906-51
Presidente da FANFARRA MONSENHOR IGNÁCIO GIÓIA - FAMIG



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 – Tel.: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

ANEXO RP-07 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

CADASTRO DO RESPONSÁVEL – TERMO DE FOMENTO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga – SP.

CONTRATADA: Fanfarra Monsenhor Ignácio Gióia – Famig.

CONTRATO N.º: 1º aditivo ao Termo de Fomento 002/2024.

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a celebração de parceria estabelecida pela administração pública com a organização da sociedade civil denominada FANFARRA MONSENHOR IGNÁCIO GIÓIA - FAMIG, para a consecução de finalidades de interesse público, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, para auxílio na manutenção das atividades destinadas à prestação de promoção da educação musical, artística, progresso social e literário, cultura dos cidadãos, assim como fazer apresentações públicas em eventos da cidade, contribuindo para a valorização e para o fortalecimento da vocação musical de nosso município e reafirmando, na comunidade local, valores culturais e de convivência social, cujos recursos deverão ser empregados no pagamento dos professores, do contador e despesas diversas, previstos no projeto/plano de trabalho denominado “Fanfarra Monsenhor Ignácio Gióia”, que integra o presente instrumento.

Nome	Alex Euzébio Torres
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	122.084.228-13
Endereço (*)	Rua Benedito Carlos Messias Rodrigues 78 Santa Terezinha SLP/SP
Telefone	+55 12 99613-8399
e-mail	alex.torres1220284@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Francisco Diogo de Carvalho
Cargo	Controlador Interno
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Praça Oswaldo Cruz, 03, Centro, São Luiz do Paraitinga - SP
Telefone/Fax	(12) 3671-7000
e-mail	controleinterno@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

São Luiz do Paraitinga, 28 de fevereiro de 2025

RESPONSÁVEL:

Alex Euzébio Torres - Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 – Tel.: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga – SP.

CONTRATADA: Fanfarra Monsenhor Ignácio Gióia – Famig.

CONTRATO N° 1º aditivo ao Termo de Fomento 002/2024.

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a celebração de parceria estabelecida pela administração pública com a organização da sociedade civil denominada FANFARRA MONSENHOR IGNÁCIO GIÓIA - FAMIG, para a consecução de finalidades de interesse público, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, para auxílio na manutenção das atividades destinadas à prestação de promoção da educação musical, artística, progresso social e literário, cultura dos cidadãos, assim como fazer apresentações públicas em eventos da cidade, contribuindo para a valorização e para o fortalecimento da vocação musical de nosso município e reafirmando, na comunidade local, valores culturais e de convivência social, cujos recursos deverão ser empregados no pagamento dos professores, do contador e despesas diversas, previstos no projeto/plano de trabalho denominado “Fanfarra Monsenhor Ignácio Gióia”, que integra o presente instrumento.

ADVOGADO(S): Dyego Fernandes Barbosa, OAB/SP n° 180.035

Na qualidade de Órgão Público Parceiro e Entidade Parceira do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Luiz do Paraitinga, 28 de fevereiro de 2025

ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga – SP.

Nome e cargo: Alex Euzébio Torres - Prefeito Municipal.

E-mail institucional: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: alex.torres122084@gmail.com

Assinatura: _____

ENTIDADE: Fanfarra Monsenhor Ignácio Gióia – Famig.

Nome e cargo: Flávia Cristina de Faria Kojo - Presidente.

E-mail institucional: famigslp@hotmail.com

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 – Tel.: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

ANEXO RP-10 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE FOMENTO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga – SP.

CONTRATADA: Fanfarra Monsenhor Ignácio Gióia – Famig.

CONTRATO N.: 1º aditivo ao Termo de Fomento 002/2024.

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a celebração de parceria estabelecida pela administração pública com a organização da sociedade civil denominada FANFARRA MONSENHOR IGNÁCIO GIÓIA - FAMIG, para a consecução de finalidades de interesse público, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, para auxílio na manutenção das atividades destinadas à prestação de promoção da educação musical, artística, progresso social e literário, cultura dos cidadãos, assim como fazer apresentações públicas em eventos da cidade, contribuindo para a valorização e para o fortalecimento da vocação musical de nosso município e reafirmando, na comunidade local, valores culturais e de convivência social, cujos recursos deverão ser empregados no pagamento dos professores, do contador e despesas diversas, previstos no projeto/plano de trabalho denominado “Fanfarra Monsenhor Ignácio Gióia”, que integra o presente instrumento.

Nome	Alex Euzébio Torres
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	122.084.228-13
Endereço (*)	Rua Benedito Carlos Messias Rodrigues 78 Santa Terezinha SLP/SP
Telefone	+55 12 99613-8399
e-mail	alex.torres1220284@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Francisco Diogo de Carvalho
Cargo	Controlador Interno
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Praça Oswaldo Cruz, 03, Centro, São Luiz do Paraitinga - SP
Telefone	(12) 3671-7000
E-mail	controleinterno@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

São Luiz do Paraitinga, 28 de fevereiro de 2025

RESPONSÁVEL:

Alex Euzébio Torres - Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 – Tel.: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a FANFARRA MONSENHOR IGNÁCIO GIÓIA - FAMIG, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 65.057.499/0001-19, com sede na rua Deputado Antônio Silva Cunha Bueno, nº. 67, Centro, neste Município, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

São Luiz do Paraitinga, 28 de fevereiro de 2025

Flávia Cristina de Faria Kojo
Presidente da Fanfarra Monsenhor Ignácio Gióia – Famig



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 – Tel.: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saolulzdoparaitinga.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,

E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da **FANFARRA MONSENHOR IGNÁCIO GIÓIA - FAMIG**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 65.057.499/0001-19, com sede na rua Deputado Antônio Silva Cunha Bueno, nº. 67, Centro, neste Município, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Flávia Cristina de Faria Kojo Presidente	RG. 60.878.037 CPF. 063.833.906-51	Rua Orris Barbosa Jr, 1250 Bairro Orris (12) 99166-4611 famigslp@hotmail.com
Evandro Alves da Silva Vice Presidente	RG. 28.242.545-7 CPF. 266.030.818-73	Rua Ver. João Pereira Lopes, 74 Centro (12) 99755-2223
Maria Tereza de Paula Campos Tesoureira	RG. 25.088.079-9 CPF. 261.264.738-41	Rua Rubens das Graças Presotto, 103 S. Benedito (12) 99787-4681
Rodrigo Geraldo de Gouvea Secretario	RG. 29.997.543-5 CPF. 285.458.188-32	Rua Pe. Osmar Barbosa, 165 Lagoinha-SP (12) 99625-2002
Edmar Henrique de Oliveira - Diretor Patrimonial	RG. 45.793.366-5 CPF. 389.512.888-03	Rua Benedito Pires da Rocha, 54 A. Cruzeiro (12) 99759-8245
Michele Sabrina da Silva Diretora de linha de frente	RG. 42.574.741-4 CPF. 342.557.358-67	Trav. XV de Novembro, s/n São Benedito (12) 99753-7963
Jose Benedito de Toledo Conselheiro	RG. 06.333.801 CPF. 604.837.508-59	Rua Rubens das Graças Presotto, 103 S. Benedito (12) 99756-9891

Flávia Kojo



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel.: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Allison Rogério de Paula Conselheiro	RG. 28.111.671-4 CPF. 276.196.758-50	Rua Abraão Abdala, 69 - Centro
Marcio Leandro Kojo Conselheiro	RG. 27.127.011-1 CPF. 282.530.598-76	Rua Orris Barbosa Jr, 1250 Bairro Orris (12) 99108-1156

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

São Luiz do Paraitinga, 28 de fevereiro de 2025.

Flávia Cristina de Faria Kojo
Presidente da Fanfarra Monsenhor Ignácio Gióia – Famig



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 – Tel.: |12| 3671-7000

Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a FANFARRA MONSENHOR IGNÁCIO GIÓIA - FAMIG, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 65.057.499/0001-19, com sede na rua Deputado Antônio Silva Cunha Bueno, nº. 67, Centro, neste Município, e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

➤ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

➤ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

➤ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

➤ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

➤ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 – Tel.: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

São Luiz do Paraitinga, 28 de fevereiro de 2025.

Flávia Cristina de Faria Kojo
Presidente da Fanfarra Monsenhor Ignácio Gióia – Famig



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 – Tel.: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Extrato do 1º aditivo ao Termo de Fomento nº 002/2024, processo administrativo protocolo municipal 1004/2025. Organização da sociedade civil: Fanfarra monsenhor Ignácio Gióia - Famig, inscrita no CNPJ sob nº 65.057.499/0001-19. base legal: artigos 30, 32 e seus incisos da lei federal nº. 13019/14. do objeto: celebração de parceria estabelecida pela administração pública com a organização da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, para auxílio na manutenção das atividades destinadas à prestação de promoção da educação musical, artística, progresso social e literário, cultura dos cidadãos, assim como fazer apresentações públicas em eventos da cidade, contribuindo para a valorização e para o fortalecimento da vocação musical de nosso município e reafirmando, na comunidade local, valores culturais e de convivência social, cujos recursos deverão ser empregados no pagamento dos professores, do contador e despesas diversas, previstos no projeto/plano de trabalho denominado “Fanfarra Monsenhor Ignácio Gióia”. valor total do repasse: R\$ 114.000,00. vigência: data de assinatura até 31/12/2025.

Local arquivo: Y:\EDNALDO-REDE\@INFORMATICA - TI\PUBLICAR\PUBLICAÇÃO 03-04-2025

Edinaldo

[Assinatura]